

A LEI Nº 11.340/06 E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA MULHER

LAW Nº 11.340 /06 AND PUBLIC POLICIES ON WOMEN'S DEFENSE

SILVA, Lucas de Araújo Fernandes¹

ALMEIDA, Tiago Junqueira de ²

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é “A Lei nº 11.340/06 e as políticas públicas em defesa da mulher”. O tema é bastante relevante e dará contribuição ao acadêmico em sua formação, uma vez que cabe ao profissional de segurança pública deve atuar de forma afinca no combate à violência contra a mulher. O presente trabalho teve como objetivo geral discutir a Lei Maria da Penha e as políticas públicas em defesa da mulher e como objetivos específicos apresentar a Lei Maria da Penha, conceitos e origem do nome, discutir as formas de violência contra a mulher e finalmente explanar sobre as políticas públicas e a violência contra a mulher. A metodologia utilizada na execução do estudo foi a pesquisa bibliográfica sendo as produções científicas analisadas sobre o tema proposto. Os resultados demonstraram que a Lei 11.340/06 trouxe consigo muitas políticas públicas para o enfrentamento e proteção à mulher vítima de violência, políticas essas que tem sido fundamentais minimização dos números de violência contra a mulher no Brasil.

Palavras-chave: Lei 11.340/06. Políticas Públicas. Violência.

ABSTRACT

The theme of this course is "Law No. 11.340 / 06 and public policies in defense of women". The theme is very relevant and will contribute to the academic in its formation, since it is up to the professional of public security must act in an effective way in the fight against violence against the woman. The main objective of the present work was to discuss the Maria da Penha Law and the public policies in defense of women, and as specific objectives to present the Maria da Penha Law, concepts and origin of the name, to discuss the forms of violence against women and finally to explain about public policies and violence against women. The methodology used in the execution of the study was the bibliographical research being the scientific productions analyzed on the proposed theme. The results demonstrate that Law 11.340 / 06 brought with it many public policies to confront and protect women victims of violence, policies that have been fundamental in minimizing the number of violence

Keywords: Law 11,340 / 06. Public policy. Violence.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma 2017/02 Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucaseng2011@gmail.com;

² Professor orientador: Mestre Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com, Anápolis – Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher se constitui um grave problema de segurança pública e fere profundamente os direitos humanos da mulher. Trata-se de um fenômeno que atinge as mulheres nas mais variadas formas, tais como: Psicológica, física, moral, sexual, patrimonial e outras. Assim, faz-se necessário que o Estado que tem por obrigação garantir a dignidade humana, adote políticas públicas de caráter protetivo e punitivo que sejam acessíveis à todas as mulheres (BRASIL, 2006).

Desta forma, a relevância de se abordar tal temática está no fato de ser um tema importante para a sociedade e pela possibilidade de contribuir de forma teórica para o enfrentamento ou mesmo erradicação desse tipo de violência no Brasil.

Para a PMGO, apresentará singular relevância, pois se trata de um órgão da Segurança Pública envolvida diretamente com o combate à violência contra a mulher e aos direitos fundamentais do ser humano. Contribuirá como fonte teórica para novas pesquisas acerca da temática proposta assim como para divulgação do excelente trabalho desenvolvido pelos policiais militares do Estado de Goiás.

Assim sendo, a problemática que direcionou o estudo foi: Quais são as principais políticas públicas integradas à Lei Maria da Penha? Desta forma, traçou-se como objetivo geral da pesquisa discutir a Lei Maria da Penha e as políticas públicas em defesa da mulher e como objetivos específicos apresentar a Lei Maria da Penha, conceitos e origem do nome, discutir as formas de violência contra a mulher e finalmente explanar sobre as políticas públicas e a violência contra a mulher. Para a construção da pesquisa optou-se pela pesquisa bibliográfica.

Entende-se que a pesquisa dará grande contribuição teórica para a discussão de uma sociedade mais humana, voltada às pessoas, às suas necessidades e aos seus direitos, pois é praticamente impossível se pensar em construir uma sociedade justa com tanta violência e maus tratos contra a mulher.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 LEI N° 11.340/06: PORQUE LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Federal nº 11.340/06, combate a violência doméstica e familiar. Foi sancionada em 2006 e batizada por Lei Maria da Penha em homenagem à Maria da Penha, uma professora universitária de 38 anos, cearense, que ficou paraplégica devido ao atentado que sofreu por parte do esposo Marco Antônio Herredia Viveros (MORENO, 2014).

Foram vários atentados, sendo o primeiro no ano de 1983. Enquanto dormia Maria da Penha levou um tiro nas costas e em virtude desse tiro ficou paraplégica. Marco Antônio, negou o atentado e atribuiu a culpa a um “assaltante”. No entanto, em um segundo momento, Marco Antônio empurrou a esposa da cadeira rodas até o chuveiro com a intenção de electrocutá-la.

No ano seguinte, em 1984, Maria da Penha realizou a denúncia e exigiu seus direitos, porém as brechas da legislação brasileira se fizeram empecilhos para que seu agressor fosse preso. Após 19 anos e seis meses de luta, Marco Antônio, já ex-marido na ocasião foi preso, finalmente foi preso, no entanto, a uma pena de apenas 2 anos de prisão.

Entende-se a Lei Maria da Penha como o resultado de uma luta histórica por uma legislação que efetivamente defendesse os direitos da mulher contra o machismo e a violência doméstica.

2.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MUHER

A violência doméstica contra a mulher tem se tornado um grande problema de ordem social, grave e que alcança mulheres em todo o planeta e de qualquer nível social, credo religioso, cor ou raça. Para Celmer (2010) a violência doméstica é aquela onde há dano físico, psíquico ou sexual, não somente à mulher vítima de violência, como também à todas as pessoas de seu convívio.

Silva (2005) conceitua a violência doméstica como aquela violência que ocorre no seio familiar e se dá entre pessoas do mesmo sangue ou não. De acordo com Soares (2005) a violência doméstica se caracteriza por se tratar de atos repetitivos que se agravam em frequência e intensidade como humilhação, desqualificação, coerção, ameaças, agressões físicas e sexuais, além de resultar em medos e danos físicos e psicológicos para a vítima.

Incide sob as mais variadas formas: moral, sexual, física, psicológica ou patrimonial. De acordo com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha em seu Art. 7º são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher dentre outras: física, psicológica, sexual, patrimonial.

A Lei 11.360 é um instrumento importante para que a mulher em situação de risco tenha seus direitos respeitados como cidadã e para que consiga a proteção necessária à sua integridade física, mental e moral. Frisa-se ainda que, segundo o Artigo 5º da Lei 11.340/06 a violência contra a mulher poderá se dar no âmbito doméstico (Inciso I), família (Inciso II) e em decorrência de uma relação íntima de afeto (Inciso III).

2.2.1 Femicídio

Femicídio para Meneghel e Hirakata (2011) é a expressão máxima do ódio. Para Bandeira (2016) femicídio é um termo utilizado para dar nome às mortes de mulheres em razão do gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, se justifica pela trajetória de submissão das mulheres aos homens.

Meneghel e Hirakta (2011) chamam à atenção para o fato de que o Estado deve dar às mulheres garantias e condições de segurança para viver bem tanto na comunidade, quanto no trabalho, no lazer ou na sua casa e enquanto as autoridades não realizarem com eficiência suas funções o índice de femicídio continuará aumentando, para os autores, o femicídio é um crime de Estado.

De acordo com o mapa da violência (2017) só no ano de 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil e apresenta ainda a triste informação de que a taxa de homicídio de mulheres cresceu 7,3% entre 2005 e 2015. Abaixo, pode-se verificar conforme Tabela 1, o número de assassinatos de mulheres em todo o Brasil no período de 2000 a 2013.

Tabela 1: Número de Femicídios no Brasil no período de 1980 a 2013

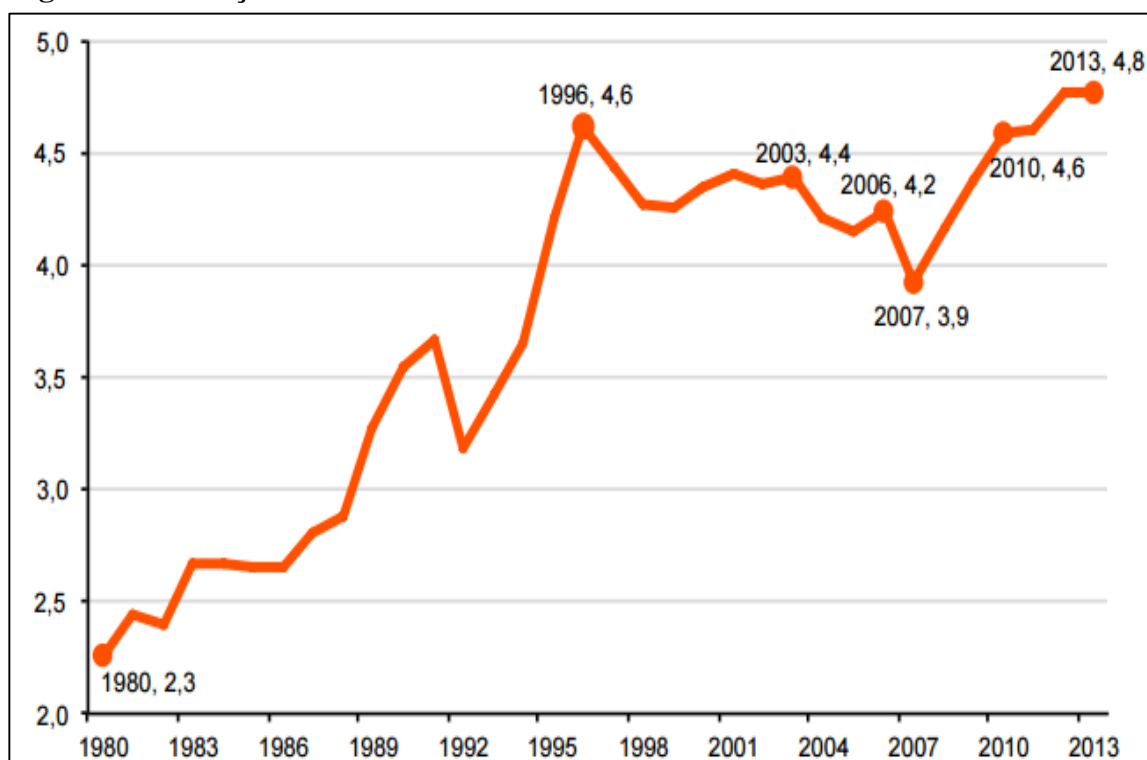
ANO	NÚMERO	TAXAS
2000	3.743	4,3

2001	3.851	4,4
2002	3.867	4,4
2003	3.937	4,2
2004	3.830	4,2
2005	3.884	4,2
2006	4.022	3,9
2007	3.772	4,2
2008	4.023	4,2
2009	4.260	4,4
2010	4.465	4,6
2011	4.512	4,6
2012	4.719	4,8
2013	4.762	4,8

Fonte: Mapa da Violência (2015, p. 11)

Ainda a Figura 1 demonstra a evolução das taxas de homicídios de mulheres no período de 1980 a 2013.

Figura 1: Evolução das taxas de homicídio de mulheres no Brasil de 1980 a 2013.



Fonte: Mapa da Violência (2015)

De acordo com Bandeira (2016) o crime de feminicídio possui características próprias, a saber:

- Visa destruir o corpo feminino;
- Utiliza-se de excessiva crueldade;
- Mesmo que não se manifeste o intento sexual, é praticado com meios sexuais;
- É cometido por motivos pessoais do agressor, geralmente faz associação a violência doméstica;
- Possui caráter violento, com alta predominância da desigualdade de gênero;
- Muitas vezes é cometido com vários delitos, e grande barbárie: mulheres estupradas, queimadas, torturadas, mutiladas, decapitadas, etc.
- Geralmente, o companheiro ou cônjuge se julga proprietário do corpo feminino;
- Ocorre no ápice do terror com agressões verbais, humilhações e vários tipos de agressões.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Pode-se entender políticas públicas como um conjunto de normas direcionadas à resolução de algum problema que seja do interesse público e que satisfaçam os direitos do cidadão que se encontram assegurados na Constituição Federal. Segundo Peters (1986) apud Souza (2006), a política pública é a somatória das ações governamentais que influenciam diretamente ou através de delegação a vida dos cidadãos.

A Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, uma política pública em defesa da mulher vítima de violência, se trata de uma ação em conjunto de instituições do governo, sociedade e não governamentais, objetivando o desenvolvimento de táticas de prevenção e de políticas que ofereçam às mulheres maior empoderamento, conquista de seus direitos, penalidade aos agressores e assistência de qualidade às vítimas (SPM, 2011).

Comenta Soares (2005) que, inaugurada em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) representa um marco para as políticas públicas de esfera nacional. Em se tratando de assistência, a SPM oferece vários serviços à mulher vítima de violência.

2.3.1 Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher

As Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM's) foram criadas no início dos anos 80 com os principais objetivos de lutar contra a violência à mulher, resgatar seus direitos e reestruturar a família. Segundo a SPM (2011) são instituições da Polícia Civil, especializadas em atender mulheres vítimas de violência. São funções das DEAM's: investigar, apurar e tipificar o crime (BIELLA, 2005).

Abaixo, a Tabela 1 apresenta a distribuição das DEAM's pelas regiões brasileiras segundo os crimes que investigam.

Tabela 2: Distribuição das DEAM's segundo crimes que investigam e as regiões.

CRIMES	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
Ameaça	6	14	4	13	3
Assédio Sexual	5	12	4	13	3
Atentado violento ao pudor	6	14	4	10	3
Calúnia	6	13	4	11	3
Cárcere privado	6	14	4	12	3
Constrangimento ilegal	6	13	4	13	3
Danos Materiais	6	13	3	10	3
Difamação	6	14	4	12	3
Estupro	6	14	4	13	3
Homicídio	4	6	2	9	2
Maus tratos	6	14	4	12	3
Lesão corporal	5	14	4	13	3

Fonte: (OBSERVE, 2010)

A criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi uma das principais conquistas ao combate à violência contra mulheres. Para o enfrentamento da violência são adotadas políticas nacionais de trabalho em conjunto com vários profissionais no sentido de propor ações que diminuam as desigualdades, combatam as discriminações e garantam um

atendimento especializado às mulheres em situação de violência. No que diz respeito à prevenção, a política nacional deverá implementar ações que incluam ações educativas, valorização da paz, respeito às diversidades de gêneros. Em respeito ao combate, as ações sociais deverão zelar pelo cumprimento das normas penais (punição ao agressor) (BRASIL, 2009).

Em pesquisa realizada pelo Instituto Avon (2013) 56% dos homens admitiram já ter praticado algum tipo de violência contra a mulher, conforme demonstra a Tabela 3:

Tabela 3: Atitudes que caracterizam violência admitidas por homens durante a pesquisa

Violência	porcentagem
Xingou	53%
Empurrou	19%
Ameaçou com palavras	9%
Deu um tapa	8%
Deu um soco	4%
Impediu de sair de casa	7%
Arremessou algum objeto durante a briga	6%
Humilhou em público	5%
Obrigou a fazer sexo sem sua vontade	2%
Ameaçou com alguma arma	1%

Fonte: Instituto Avon (2013, p. 11)

Porém, mesmo tendo admitido já terem praticado algum tipo de violência, 86% desses homens acham que a Lei Maria da Penha colabora para a redução da violência doméstica, sendo que 44% admitem que colabora muito, 42% afirmaram que colabora pouco, 11% disseram que não ajuda e 3% não souberam responder (INSTITUTO AVON, 2013).

As razões pelas quais, muitas mulheres não denunciam seus agressores também foi questionado durante a pesquisa realizada pelo Instituto Avon (2013), obtendo os seguintes resultados:

Tabela 4: Motivos pelos quais muitas mulheres não denunciam seus agressores

MOTIVO	PORCENTAGEM
---------------	--------------------

Falta de condições econômicas para viver sem o companheiro	24%
Preocupação com a criação dos filhos	23%
Medo de ser morta caso rompa a relação	17%
Falta de autoestima	12%
Vergonha de admitir que é agredida	8%
Dependência afetiva	6%
Acha que tem a obrigação de manter o casamento	4%

Fonte: Instituto Avon (2013, p. 13)

Conforme observa-se a falta de condições financeiras é o principal motivo pelo qual muitas mulheres não realizam a denúncia contra seus agressores. A preocupação com os filhos vem em segundo lugar e uma grande maioria das mulheres não realizam a denúncia por medo de ser morta caso rompa a relação. São pesquisas importantes que servirão de base para a construção de políticas públicas que realmente seja eficiente para a mulher vítima de violência doméstica.

2.3.2 Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira significa uma grande inovação para o atendimento humanizado às mulheres. Em um mesmo espaço, ou seja, na “Casa da mulher brasileira” a mulher encontra acolhimento e triagem, atendimento psicossocial, delegacia, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, Promoção de autonomia econômica, cuidado das crianças, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes (SPM, 2015). Suas competências funcionais são descritas por Borges (2015):

Acolhimento e triagem: Trata-se da porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Organiza o encaminhamento e inicia-se os atendimentos prestados à mulher.

Apoio Psicossocial: A equipe funcional da casa presta atendimento psicossocial à vítima e dá suporte para os demais serviços. Procura colaborar no impacto à violência sofrida, assim como traumas, baixa autoestima, resgate da cidadania, etc.

Delegacia: DEAM é a unidade da polícia civil para ações de investigação dos crimes.

A criação das DEAMs foi a primeira experiência de implementação de uma política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Desde a instalação das primeiras DEAMs, em 1985, passaram-se mais de 30 anos e as delegacias das mulheres não só permanecem como têm renovado, a cada dia, seu papel e sua importância, servindo inclusive como modelo para países da América Latina e África (BRASIL, 2015)

Juizado: Órgãos especializados responsáveis em processar, julgar e executar as causas que envolvem a violência doméstica.

Ministério Público: Promove as ações penais nos crimes de violência contra as mulheres. Fiscaliza os serviços da rede de atendimento.

Defensoria Pública: Núcleo especializado que presta assistência jurídica, orientação às mulheres quanto aos seus direitos e acompanha todas as etapas do processo judicial.

Promoção da autonomia econômica: Presta educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

Central de transportes: Facilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira

Brinquedoteca: Acolhe as crianças que acompanham as mulheres enquanto são atendidas.

Alojamento de passagem: Ambiente que abriga temporariamente (cerca de 24 h) mulheres em situação de violência.

Saúde: Atendem as mulheres nos casos de violência sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e atendimento de urgência.

2.3.3 Centros De Referência

Os Centros de Referência possuem a função de promover o fim da situação de violência e a constituição da cidadania da mulher por intermédio de ações globais e de atendimento de vários profissionais (psicólogo, social, jurídico, orientação e informação). Os Centros cumprem a função de mobilizar os serviços que fazem parte da rede de atendimento às mulheres que devido à violência sofrida se encontram em dificuldades financeiras (BRASIL, 2006).

2.3.4 Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher

A Central 180 da SPM, de acordo com a Lei nº 13.025/14, se tornou um canal para denúncias de violência contra a mulher que dão de forma simultânea à Segurança Pública e Ministério Público de cada estado (BRASIL, 2015).

2.3.5 Programa “mulher, viver sem violência”

Lançado no ano de 2013 por meio do Decreto nº 8.086 pela ex-presidente do Brasil Dilma Rousseff, possui o objetivo de ampliar e acoplar os serviços públicos que são destinados, direcionados à mulher que se encontra em situação de vítima de violência, através de um trabalho articulado dos atendimentos especializados da justiça, saúde, rede socioassistencial, saúde, justiça e busca pela autonomia financeira (SPM, 2015).

2.3.6 Casas Abrigo

As casas abrigo são lugares seguros, sigilosos e temporários, onde as vítimas podem ficar até encontrarem condições seguras de seguir normalmente o curso da vida. Casas Abrigo são lugares seguros que ofereçam proteção e atendimento integral. O abrigamento é de natureza temporária onde as mulheres permanecem um período mínimo de três meses, para que possa então retomar sua vida (CAMPOS, 2015).

Muito embora a Casa Abrigo seja uma importante política de assistência à mulher vítima de violência e sob grave ameaça, ainda é preciso alargar as fronteiras e aumentar as estratégias de atendimento, incluindo também alternativas para as mulheres que não estejam sob grave ameaça e risco de morte (BRASIL, 2011).

2.3.7 Advocacia-Geral E INSS: Ações Regressivas

A medida intitulada “Ações Regressivas Maria da Penha”, tem se apresentado como uma medida inovadora no campo da proteção à mulher vítima de violência. Trata-se de uma ação em conjunto da Advocacia-Geral da União, Conselho Nacional de Justiça e Instituto Nacional do Seguro Social.

De acordo com o GRU (2017) os gastos da Previdência Social com aposentadoria por invalidez, pensão por morte de mulheres vítimas de violência doméstica e auxílio doença deverão ser cobrados dos homens agressores, em justiça estadual. Espera-se que, com tal medida a prática da violência contra a mulher seja consideravelmente minimizada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência contra a mulher é um grave problema em todo o mundo, no entanto, no Brasil apresenta-se como um sério problema de ordem social. Segundo dados obtidos pelos escritos de Silva (2005), trata-se de um fenômeno que atinge todas as classes sociais, independe da idade, credo religioso ou mesmo raça e se dá das mais variadas formas, tais como psicológica, física, moral, sexual, patrimonial.

Assim, frente a tamanha impunidade que operava no país, surge em 2006 a Lei 11.340 que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”, segundo explicou Moreno (2014) em homenagem à Maria da Penha, uma mulher cearense de 38 anos de idade que sofreu vários atentados do marido, vindo em consequência desses maus tratos a ficar paraplégica. A Lei 11.340 surgiu como uma ferramenta importantíssima para o combate à mulher vítima de violência.

Meneghel e Hirakata (2011) explicam quando a violência contra a mulher chega ao extremo, ocorre o feminicídio que é a morte de mulheres em razão do gênero. Para os mesmos autores, é dever do Estado dar garantia e condições de uma vida segura para a comunidade, e enquanto o Estado não intervir com total eficiência o crime de feminicídio continuará aumentando.

Os dados de feminicídio no Brasil, foram apresentados pelo Mapa da Violência, no ano de 2015, demonstrando que entre os anos de 2005 a 2015, a taxa de feminicídio aumentou assustadoramente 7,3%. Trata-se de um crime com características bastante singulares, conforme apresentado por Bandeira (2016): Realizado com excessiva crueldade, caráter violento, grande barbárie, ocorre no auge do terror e é praticado com meios sexuais, mesmo que não aja o abuso sexual em si.

As políticas públicas em defesa da mulher, ponto auge deste objeto de pesquisa, é explanado por Peters (1986) apud Souza (2006) como uma soma das ações governamentais que influenciam de forma direta ou não a vida dos cidadãos. Assim, várias políticas públicas já foram criadas com o objetivo comum de se não excluir ao menos minimizar a violência contra a mulher. A rede de Enfrentamento, por exemplo, se apresenta como uma ação em conjunto de várias instituições governamentais, não governamentais e sociedade. A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), por exemplo, representa um divisor de águas para as políticas públicas, pois oferece vários serviços à mulher vítima de violência, tais como:

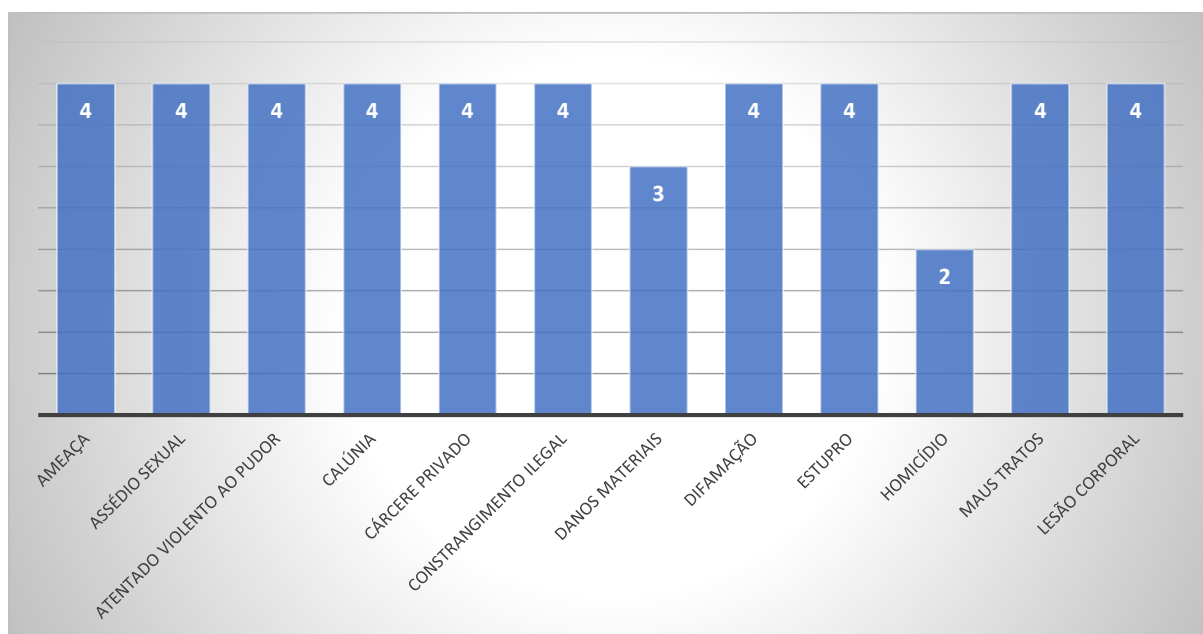
- Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher: Criadas nos anos 80, com o objetivo de combater a violência contra a mulher. Possuem a função de investigar, apurar e tipificar cada crime. No Estado do Centro Oeste, a Distribuição das DEAM's segundo o crime são:

Tabela 5: Distribuição das DEAM's na região Centro Oeste segundo crimes que investigam

CRIMES	Centro Oeste
Ameaça, Assédio Sexual, Atentado violento ao pudor, Calúnia, Cárcere privado, Constrangimento ilegal, Difamação, Estupro, Maus tratos e lesão corporal	4 cada
Danos Materiais	3
Homicídio	2

Fonte: (OBSERVE, 2010)

Gráfico 1: Distribuição das DEAM's segundo crimes que investigam na região centro-oeste.



Fonte: Tabela 2

Dentre as várias políticas públicas existentes, as DEAM's e as Casas-abrigo foram de essencial importância ao combate à violência contra a mulher. A Criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, significou um divisor de águas para as políticas públicas em âmbito nacional, pois oferecem vários serviços à mulher vítima de violência, tais como a Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referência, Ligue 180, Programa Viver Sem Violência e Casas Abrigo.

De acordo com o Sistema de Gerenciamento de Conteúdo do Estado de Goiás, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher estão distribuídas no Estado de Goiás nas seguintes cidades: Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Goiânia (centro e região noroeste), Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatú, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade, Uruaçu e Valparaíso.

A Tabela 6 representa um paralelo entre os números de ocorrências nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres no Estado de Goiás nos anos de 2010 e 2011 separadas por ocorrências.

Tabela 6: Paralelo entre os anos de 2010 e 2011 dos registros de ocorrências em Delegacias Especializadas da Mulher em Goiás

Cidade	Ameaça		Lesão dolosa		Maus tratos		Estupro		Tentativa de Estupro		Homicídio doloso		Tentativa de Homicídio	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Anápolis	44	30	142	117	0	0	5	3	2	3	0	0	3	0
Aparecida	210	52	181	158	1	0	39	19	7	7	2	1	11	6
Caldas Novas	46	60	16	20	0	0	2	2	0	0	0	1	3	1
Catalão	45	48	28	24	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1
Formosa	118	200	72	101	3	0	8	2	0	1	0	2	1	5
Goiânia	3126	2816	1538	1541	2	6	127	2	1	8	0	0	28	10
Itumbiara	109	78	113	39	0	1	2	93	0	0	0	0	3	1
Jataí	290	137	92	70	0	3	14	0	0	3	1	0	3	2
Luziânia	312	203	181	164	0	0	9	5	2	0	3	9	11	3
Rio Verde	341	61	151	118	1	1	8	5	5	0	0	2	4	4
Senador Canedo	97	291	37	72	2	2	4	3	0	1	3	1	5	2
Trindade	54	54	20	42	1	3	5	4	0	1	0	0	2	2
Uruaçu	3	15	7	5	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1

Fonte (SGC, 2011, p. 1 e 2)

Observa-se que em muitas cidades houve diminuição do número de registros de ocorrências, como no caso da cidade de Anápolis-go, onde o registro de ameaça caiu de 44 para 30, lesão dolosa de 142 para 117 e estupro de 5 para 3 ocorrências. Frente aos dados apresentados, é importante frisar a relevância do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás para o combate à violência contra a mulher.

Há de se ressaltar ainda, a criação da medida “Ações Regressivas Maria da Penha”, imposta pela Advocacia-Geral da União, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e Instituto Nacional do Seguro Social, o qual obriga o agressor a arcar com os gastos da Previdência Social, caso a vítima necessite de acionar o INSS.

No entanto, apesar de todo o apoio dado à mulher, muitas ainda resistem em realizar a denúncia contra seu agressor, e os motivos, conforme foram detectados pelo Instituto Avon (2013) são vários, sendo os principais a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro e a preocupação com a criação dos filhos.

Frente a todo o conteúdo exposto, entende-se que o estudo das Políticas Públicas em defesa da Mulher é intimamente relacionado ao trabalho da PMGO, pois como se sabe, trata-se de um órgão de Segurança Pública que trabalha afincamente para a redução dos índices de violência.

Assim sendo, a problemática “Quais são as principais políticas públicas integradas à Lei Maria da Penha? foi portanto respondida, assim como atingidos o objetivo geral da pesquisa de discutir a Lei Maria da Penha e as políticas públicas em defesa da mulher e os objetivos específicos apresentar a Lei Maria da Penha, conceitos e origem do nome, discutir as formas de violência contra a mulher e finalmente explicar sobre as políticas públicas e a violência contra a mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca da Lei nº 11.340/06 e as políticas em defesa da mulher. Foi possível averiguar de acordo com as literaturas que a violência contra a mulher é um problema social, sério e alarmante. De acordo com os dados, milhares de mulheres são agredidas todos os anos por homens violentos, autoritários e machistas que se

acham acima do bem e do mau. Mesmo com tantas conquistas alcançadas pelas mulheres e pela sociedade em geral, o que se vê é uma sociedade ainda extremamente machista.

Pode-se concluir que a violência contra a mulher fere os preceitos determinados pela Constituição Federal o qual diz que a todos são iguais perante a lei, e que todos têm direito à dignidade, por esse motivo se faz tão importante que o Estado cumpra com seu dever de proteger a mulher, articulando para isso políticas públicas eficientes e que realmente apresente resultados.

Obteve-se ainda que várias leis foram criadas, sem muito sucesso, até que a Lei Maria da Penha veio com ações mais severas para o agressor e muitas formas de atendimento e proteção à vítima. Não é certo que a Lei seja totalmente eficiente, no entanto, pode-se através das estatísticas perceber algumas melhorias. No espaço das políticas públicas criadas para proteção da mulher, trabalha o policial militar, enfrentando a violência e atendendo as vítimas.

Pode-se extrair ainda, o excelente trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás, atuando de forma eficiente no papel que lhe cabe no combate à violência contra a mulher, destacando-se aqui a Patrulha Maria da Penha, que promove um trabalho de qualidade em todo o território goiano.

Não se considera portanto, um trabalho findando, muito ainda se tem a discutir sobre a temática, ou mesmo aprofundá-la. Assim, como sugestão para pesquisas futuras, indica-se um estudo específico do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate à violência contra a mulher, com foco na Patrulha Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Advocacia-Geral quer ampliar o número de ações ajuizadas contra assassinos de mulheres. 2017. Disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/610602. Acesso em 06.02.2018.

BIELLA, J. L. Mulheres em situação de violência: Políticas públicas, processo de empoderamento e a intervenção do Assistente social. 2005.

BORGES, Lúcio. Em 04 meses de funcionamento, casa da mulher atende 2,6 mil mulheres. 2015. Disponível em <http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/em-4-meses-de-funcionamento-casa-da-mulher-atende-2-6-mil-mulheres>. Acesso em 20.03.2018.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 08 de agosto de 2006. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm>> Acesso em: 15.01.2018.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres: Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, 2009.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência. Brasília, 2011.

_____. Atlas da Violência. IPEA e FBSP. 2017. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em 03.04.2018.

_____. Mapa da Violência. 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em 03.04.2018.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. A Violência na Sociedade Contemporânea. Porto Alegre, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Florianópolis, 2015.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi... posso contar. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

INSTITUTO AVON. Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher. 2013. Disponível em <http://www.institutoavon.org.br/instituto-avon-site/Pesquisa%20Avon%20Instituto%20Ipsos%202013.pdf>. Acesso em 30.03.2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. Revista Saúde Pública, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf>. Acesso em 02.04.2018.

MORENO, Renan de Marchi. A eficácia da Lei Maria da Penha: A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil. 2014. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em 25.01.2018.

OBSERVE. Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha 2010.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO. Goiás. 2016. Disponível em <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2016-06/lista-de-telefones.pdf>. Acesso em 18.04.2018.

_____. Goiás. 2011. Disponível em <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-10/semira---diagnostico-goias-violencia-contra-mulheres---2011.pdf>. Acesso em 25.04.2018.

SILVA, Junior Edson Miguel da. A Violência de Gênero na lei Maria da Penha. 2005. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>. Acesso em 23.01.2018.

SOARES, Bárbara M. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. Enfrentando a violência contra a mulher: Orientações práticas para profissionais e voluntários, 2005.

SOUZA, CELINA. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, ano 8, nº 16, p 20-45, jul-dez . Porto Alegre/RS, 2006.

SPM. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria de Políticas para as mulheres consolida avanços. 2015. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/05/secretaria-de-politicas-para-as-mulheres-completa-12-anos-de-conquistas-para-a-mulher-brasileira>. Acesso em 27.01.2018.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência. Brasília, 2011.